



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0080/2024-GPETV

PROCESSO N° : 0915/2024
INTERESSADO : IVANI FAREL CORRÊA
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO E IDADE (ART. 6º DA EC N°
41/2003)**
**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
GUAJARÁ-MIRIM – IPREGUAM.**
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA
SILVA**

Cuidam os autos da análise da legalidade de ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedido a servidora pública estatutário, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, ocupante do cargo de Professor, classe única (zona rural), com carga horária de 40 horas semanais, por meio da Portaria n° 105 – IPREGUAM/2019 (ID 1552373 – p. 1), fundamentado no artigo 6º da EC n° 41/03, Art. 16 nos seus incisos I, I e III, Art. 18 em consonância ao Art. 19 da Lei Municipal n° 1.555 Gab. Pref., de 13.6.2012, que rege a Previdência Municipal, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM n° 2936, de 1.4.2021 (ID 1552054 – p. 3), enviado à Corte de Contas pelo Sistema de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Fiscalização dos Atos de Pessoal (FISCAP), instituído e regulamentado pela IN nº 50/2017/TCE-RO.

Assevera-se, inicialmente, que a IN nº 50/2017/TCE-RO estabelece o procedimento de análise, para fim de registro, dos atos concessórios de aposentadoria e pensão civil, bem como de cancelamento de ato concessório, mediante exame de informações e documentos enviados eletronicamente pelo Sistema FISCAP e requisição de informações e documentos (art. 1º, incisos I e II).

Nestas condições, a Unidade Instrutiva emitiu relatório técnico (ID 1558772), concluindo que a interessada faz jus ao benefício de aposentadoria, com amparo nos dispositivos que fundamentaram o ato concessório, podendo considerá-lo como legal e apto a registro.

É o relato necessário.

De saída, percebe-se que os documentos exigidos pela IN nº 50/2017/TCE-RO se encontram digitalizados dentro dos autos eletrônicos anexados ao sistema de Processo de Contas Eletrônico (PC-e).

Desta forma, depois da análise minuciosa da referida documentação, o Ministério Público de Contas assente com a conclusão do relatório da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4 (ID 1558772), visto que a interessada preencheu todos as exigências contidas nos dispositivos que fundamentaram o ato concessório para a devida concessão do benefício de aposentadoria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Tem-se que, de acordo com a simulação de cálculo feita pela Unidade Técnica (ID 1555723, p. 99), pode-se concluir que foram alcançados todos os requisitos exigidos no artigo 6º da EC nº 41/03, Art. 16 nos seus incisos I, I e III, Art. 18 em consonância ao Art. 19 da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13.6.2012, para a devida concessão, sendo eles: 25 anos de contribuição (para servidores do sexo feminino), obrigatoriamente em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos de carreira; 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, tudo devidamente comprovado nos autos, por meio de documentos e certidões (ID 1552055), exigidas pela IN nº 50/2017/TCE-RO, como dito anteriormente

Em relação à análise dos proventos, a Unidade Técnica consignou que deixou de proceder ao exame das parcelas que os compõem, porém destacou que estão de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

Diante de todo o exposto, convergindo com a proposta da Unidade Técnica (ID 1558772), opina este órgão ministerial pela legalidade e registro do ato concessório da aposentadoria em exame, nos termos em que foi fundamentado.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2024.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 14 de Maio de 2024



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR